



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACÚ

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº022/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº060/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OBJETO: A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em gestão de ativos municipais de Jaguaracú - Minas Gerais, (NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

DIA/HORÁRIOS:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 19/07/2023 - Horas 12:00:00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 31/07/2023 - Horas 09:00:00

ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DE PROPOSTA: 31/07/2023 - Horas 09:05:00

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Jaguaracú, 18 de julho de 2023.

Maria Aparecida Gonçalves
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº022/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº060/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACU-MINAS GERAIS**, com sede na Rua do Rosário, nº114, Centro, Jaguaracú-MG, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 013, de 03 de março de 2023, torna público, para conhecimento das interessadas, que se realizará-se-á licitação na Modalidade: Pregão Eletrônico, do Tipo: Menor Preço Por Lote, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 735, de 08 de novembro de 2021 e a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente processo de licitação tem como objeto: A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em gestão de ativos municipais de Jaguaracú - Minas Gerais, (NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 - O critério de julgamento e classificação das propostas será o de Menor Preço Por Lote, observadas as especificações técnicas definidas neste edital e seus anexos.

1.3 - O Município não homologará valor superior ao orçado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas com o objeto de que trata este ato convocatório correrão à conta da dotação orçamentária: 02.06.01-04.122.0002.2.066-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 397 - Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE

3.1 - Para participar do pregão, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.4 - A licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

3.5 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 - Poderão participar deste pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.2 - Para o objeto proposto neste edital o processo não é destinado exclusivamente a participação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br



microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4 - A participação nesta licitação importa à licitante na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da licitante, no referido certame.

4.5 - Não cabe as licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento do item ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.6 - Como requisito para participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante Termo de Referência.

4.7-Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9 - Poderão participar deste Pregão:

4.9.1 - Somente poderão participar deste pregão, via internet, as interessadas cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam previamente credenciadas, através do site: <https://licitanet.com.br/>.

4.9.2 - A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da sistema eletrônico, observada data e horários limite estabelecidos.

4.9.3 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.9.4 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo do Município de Jaguaracú-Minas Gerais, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. A licitante também é a única responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

4.9.5 - As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.9.6 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.

4.9.7 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

4.9.8 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou do Município de Jaguaracú-Minas Gerais, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.9.9 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.10 - Não poderão disputar esta licitação:

4.10.1 - Aquela que não atenda às condições deste edital e seus anexos.



- 4.10.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 4.10.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 4.10.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 4.10.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.10.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 4.10.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.10.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 4.10.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.12 - O impedimento de que trata o item 4.10.4 será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.13 - A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.10.2 e 4.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.14 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.15 - O disposto nos itens 4.10.2 e 4.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.16 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.17 - A vedação de que trata o item 4.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do site <https://licitanet.com.br/>, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE E PREÇO vedada a identificação da titular da proposta, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br



documentação.

5.1.1 - Em caso de identificação da titular da proposta registrada, esta será desclassificada pela Pregoeira.

5.1.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

5.1.3 - A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão às últimas.

5.1.4 - Na proposta de preços registrada no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

5.2 - No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.2.2 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

5.2.3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.2.4 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.2.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.3 - A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 - A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/ 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.4.2 - No item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/ 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ao 5.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste edital.

5.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7 - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira para acesso público após o encerramento do envio de lances.



5.10 - A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário e total do item.

6.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2 - A proposta de preços inicial além de ser informada no sistema deverá ser anexada no sistema eletrônico, preenchida utilizando números inteiros e 2 (duas) casas decimais depois da vírgula, de acordo com o ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL.

6.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto do edital.

6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que o recebimento das propostas estiver encerrado.

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - No horário estabelecido neste edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema eletrônico, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas na Cláusula Sexta deste edital.

7.1.1 - A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então desclassificará.

7.3 - A licitante que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.4 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

7.5 - Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

7.6 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br



- 7.7 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.8 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.9 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 7.10 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.10.1 - O lance deverá ser ofertado pelo Valor Global Por Lote.
- 7.10.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.10.3 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme descrito no Termo de Referência.
- 7.11 - O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA “ABERTO”.
- 7.11.1 - No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.5 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.11.6 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 2 (duas) casas decimais depois da vírgula, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
- 7.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12.1 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.13 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- 7.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10(dez) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.15- Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.16 - Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACU
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br



7.16.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4 - Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.16.5 - Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.16.5.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.5.2 - avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.16.5.3 - desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.5.4 - desenvolvimento pela licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.16.6 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.16.6.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.16.6.1.1 - empresas brasileiras;

7.16.6.1.2 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.16.6.1.3 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.17.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.17.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.17.3 - O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.18 - A pregoeira solicitará a licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

7.19 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACU
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br



8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance da vencedora, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessada poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 - A Pregoeira poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02(duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance da vencedora for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada ME/EPP, esta poderá ser adjudicada a vencedora da cota principal ou, diante de sua recusa, as licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada da cota principal.

8.16 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8.17 - Será dada a prioridade de aquisição aos produtos ou serviços das cotas reservadas quando forem homologadas as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração.

8.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

CLÁUSULA NONA - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Encerrada a etapa de negociação e aceitação, a Pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACU
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br



art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:

9.1.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.3 - Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos da licitante melhor classificada para fins de habilitação e qualificação.

9.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.1.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.1.5 - Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível;

9.4.1.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

9.4.2 - REGULARIDADE FISCAL

9.4.2.1 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à dívida ativa da união administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta);

9.4.2.2 - Certidão negativa de débito tributário junto a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

9.4.2.3 - Certidão negativa de débito tributário junto a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

9.4.2.4 - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

9.4.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA

9.4.3.1 - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011.

9.4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.4.1 - Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (licitante), emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação, porém não há óbice que a empresa em recuperação judicial participe do certame desde que comprove a capacidade econômica e financeira para execução do objeto.

9.4.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.5.1 - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do edital.

9.4.5.2 - A licitante deverá apresentar comprovação de registro no CRA - Conselho Regional de Administração, com validade à data de apresentação da proposta, com sua devida quitação ou regularidade.

9.4.5.3 - Para desempenho das atribuições exigidas, a licitante deverá possuir a seguinte equipe técnica mínima, indicada na sua documentação de habilitação:



9.4.5.3.1 - 01 (um) profissional com nível superior em Administração, com especialização na Área Pública com carga horário de pelo menos 500 (quinhentas) horas, com comprovação de registro no CRA

- Conselho Regional de Administração do responsável técnico das atividades referente a Administração, com apresentação de Certidão de Regularidade junto ao CRA e comprovação de vínculo com a licitante;

9.4.5.3.2 - 01 (um) profissional com nível superior em Contabilidade, com especialização em Finanças, Controladoria ou Contabilidade, com comprovação de registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade do responsável técnico das atividades Contábeis, com apresentação de Certidão de Regularidade junto ao CRC e comprovação de vínculo com a licitante;

9.4.5.3.3 - 01 (um) profissional com nível superior em Engenharia, com Certificado de Avaliação do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícia, com comprovação de registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do responsável técnico das atividades de Engenharia, com apresentação da Certidão de Regularidade junto ao CREA e comprovação de vínculo com a licitante;

9.4.5.3.4 - 01 (um) profissional com nível superior em Direito, com especialização em Direito Administrativo ou Direito Público, com comprovação de registro na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) do responsável técnico das atividades jurídicas (procedimentos de ativos e passivos contingentes), com apresentação da Certidão de Regularidade junto a OAB e comprovação de vínculo com a licitante.

9.4.5.3.5 - A licitante deverá apresentar comprovação do vínculo da equipe técnica de acordo objeto desta licitação, da seguinte forma:

a) se empregado: através de cópia do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) se prestador de serviços: através de apresentação da celebração do contrato de prestação de serviços;

c) se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na Junta Comercial ou cartório.

9.4.6 - DECLARAÇÃO

9.4.6.1 - Anexo III - Modelo de declaração de conhecimento e atendimento às condições do edital;

9.4.6.2 - Anexo IV - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

9.4.6.3 - Anexo V - Modelo de declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.5 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

9.6 - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

9.7 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Pregoeira observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada as demais licitantes, as quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração da vencedora, sob pena de preclusão.

10.4 - O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo a Pregoeira dar provimento ou negar o mesmo.

10.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

10.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 - Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Na ausência de recurso, caberá a Pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Após a homologação, a adjudicatária será convocada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo pela licitante.

13.3 - Na hipótese de a vencedora da licitação se recusar a assinar o contrato, outra licitante será convocada, respeitado a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

13.4 - Qualquer entendimento relevante entre a contratante e a contratada será formalizado por escrito e integrará o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 - O preço será irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - Compete à Contratante:

15.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

15.1.2 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Compete à Contratada:

16.1.1 - Efetuar a entrega do objeto contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Termo de Referência.

16.1.2 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual e solicitação feita pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jaguaracú-Minas Gerais, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.



17.2 - O recebimento dos trabalhos realizados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou por servidor responsável, que poderá solicitar junto à empresa contratada a correção de eventuais falhas ou discrepâncias nos trabalhos planejados e executados que forem verificadas na entrega, ou até mesmo substituí-los, no prazo determinado pelo gestor do contrato.

17.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

17.4 - A entrega dos trabalhos a serem realizados deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Jaguaracú, localizada na Rua do Rosário, nº114, Bairro: Centro, na cidade de Jaguaracú -Minas Gerais, CEP 35.188-000, das 08h às 11h e das 12h às 16h, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa através de boleto bancário apresentado pela licitante vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados após a entrega de relatório dos serviços realizados e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

18.2 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.3 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da contratada, o prazo previsto no item 18.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

18.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame.

19.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

19.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

19.2.3 - Injustificadamente, pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva.

19.2.4 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.2.5 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

19.2.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

19.2.7 - Fraudar a licitação.

19.2.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.2.8.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

19.2.8.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.2.8.3 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.2.8.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.3 - Com fulcro na Lei Federal nº14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.3.1 - Advertência.

19.3.2 - Multa.

19.3.3 - Impedimento de licitar e contratar.

19.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



19.4 - Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3 - A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/processos.html>.

20.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.3 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 - Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.11 - O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico através do site <https://licitanet.com.br/>.

21.12- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaracú - Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br



21.13- Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo - Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.14- Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Modelo da proposta comercial;

Anexo III - Modelo de declaração de conhecimento e atendimento às condições do edital;

Anexo IV - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Modelo de declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo VI - Minuta do Contrato.

Jaguaracú, 18 de julho de 2023.

Maria Aparecida Gonçalves
Pregoeira



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº060/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2023

INTRODUÇÃO

O município de Jaguaracú-Minas Gerais, em atendimento aos prazos e regramentos estipulados pela Secretaria de Tesouro Nacional firma o presente Termo de Referência, de forma a atender às demandas de interfaces contábil, financeira e patrimonial em que este município, como ente público, deve se adequar e se atualizar.

O Núcleo de Patrimônio é responsável pelas políticas patrimoniais em comum com outros órgãos do município, destacadamente a Controladoria e Contabilidade devem cumprir os preceitos legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, a Constituição Federativa do Brasil, os atos normativos dos Tribunais de Contas da União e a do Estado de Minas Gerais, a Lei Complementar nº101/2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dentre outros instrumentos legais.

A Secretaria do Tesouro Nacional fez publicar a Portaria nº 634, de 19/11/2013, com regramentos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), já adotados pelo município.

O MCASP 8ª edição possui um capítulo específico para tratar dos assuntos deste tópico: O capítulo 5 intitulado “Ativo Imobilizado” e o capítulo 7 intitulado “Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão”, ambos da Parte II (Procedimentos Contábeis Patrimoniais).

Nesse contexto, o município e demais órgãos públicos devem estar preparados para atuar de acordo com o PCASP, DCASP e, sobretudo, proceder com reavaliações periódicos em atendimento aos preceitos do ICPC 10 do Conselho Federal de Contabilidade.

Em nota técnica, a Secretaria do Tesouro Nacional também se posiciona como forte aliada dos órgãos públicos em buscar apoio técnico especializado.

Diante dos desafios e com um prazo tão exíguo para findar com a inadimplência o município busca suporte técnico de consultoria técnica especializada em implantação patrimonial com reavaliação de ativos móveis e imóveis, com identificação de depreciação, amortização e exaustão, em especial que tenha conhecimento de todos os normativos contábeis internacionais, das resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, amplo conhecimento de reavaliação de ativos, implementação do sistema de custos na área pública, experiências anteriores comprovadas e capacidade técnica contábil e preços adequados ao mercado, além de expertise em auditoria destes procedimentos patrimoniais.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Devendo realizar:

- I - RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS CRÉDITOS, TRIBUTÁRIOS OU NÃO, POR COMPETÊNCIA, E A DÍVIDA ATIVA;
- II - RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS AJUSTES PARA PERDAS DA DÍVIDA ATIVA;
- III - RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS AJUSTES PARA PERDAS REFERENTES AOS CRÉDITOS, TRIBUTÁRIOS OU NÃO;
- IV - RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E PROVISÕES POR COMPETÊNCIA;
- V - RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS



E INTANGÍVEIS;

VI - REGISTRO DE FENÔMENOS ECONÔMICOS - DEPRECIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS;

VII - REGISTRO DE FENÔMENOS ECONÔMICOS - DEPRECIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS;

VIII - REGISTRO DE FENÔMENOS ECONÔMICOS - AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO;

IX-RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA.

O serviço de Avaliação Patrimonial imobiliária deverá ser realizado segundo as normas NBR 14653 1 a 14653-6 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), utilizando metodologia específica para atualizar os valores dos bens que compõem o patrimônio, com destaque à máquinas e equipamentos que compõem o acervo unitário ou no conjunto. A Norma brasileira define avaliação de bens como análise técnica, realizada por engenheiros em diversas especialidades com expertise em avaliações, para identificar o valor de um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data.

A avaliação e a catalogação observarão as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), Lei Complementar nº 101/2000, normas CFC Conselho Federal de Contabilidade. Todos os bens imóveis (edificados ou não) e os de natureza de infraestrutura deverão ter Laudos de Engenharia com fins de Avaliação Patrimonial, emitido por profissionais devidamente qualificados. Acompanhará o laudo a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) conforme regulamentação do Sistema CONFEA/CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

JUSTIFICATIVA

A presente contratação procura atender a regulamentação conforme legislação vigente (Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional).

O expressivo crescimento dos ativos ao longo dos últimos anos trouxe reflexo direto nas atividades de gestão patrimonial, que não pode mais ser realizada sem o auxílio de um sistema e tecnologia adequados. O município não possui um tagueamento adequado, sendo que existe a necessidade de locação dos bens móveis a cada unidade administrativa e a cada gestor.

Assim, verifica-se a existência de um cenário que obriga o município aperfeiçoar sua gestão patrimonial.

Neste sentido, e considerando a escassez de mão-de-obra especializada nos quadros internos de servidores, a contratação de empresa especializada para revisão do processo de Gestão Patrimonial, com implementação eletrônica e reavaliação do patrimônio do município faz-se necessária.

A Secretaria do Tesouro Nacional (BRASIL, 2016, p. 3) elucida que “depreciação é a redução do valor de um bem pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência ao longo de sua vida útil” e com a sua correta aplicação observa-se que os municípios têm sofrido impactos contábeis consideráveis, principalmente nos aspectos da gestão patrimonial.

Assim, a reavaliação de ativos imobilizados se faz necessária para que haja atualização dos valores patrimoniais das entidades públicas, tornando-os mais adequados ao mercado atual e se aproximando da realidade patrimonial e contábil, atendendo, inclusive preceitos da Lei Federal nº4.320/64 (BRASIL, 1964, on line), em seu artigo 106, § 3º:

Art. 106. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

[...]

II - os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;

[...]



§ 3º Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

Este trabalho objetiva apresentar os impactos da gestão patrimonial em organizações do setor público, com enfoque na reavaliação de ativos imobilizados, cujos objetivos secundários são:

- Evidenciar a importância de se efetivar a implantação das NBCASP, em atendimento aos normativos impositivos da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Identificar as mudanças ocorridas nos procedimentos contábeis no que tange aos ativos imobilizados, incluindo os procedimentos de reavaliação de ativos para fins de depreciação.

Os trabalhos reavaliação dos bens móveis e imóveis devem estar norteados pelas seguintes legislações:

- Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;
- NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, de 23 de setembro de 2016, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
- Pronunciamento técnico, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), denominado CPC 27 - Ativo Imobilizado, de 31 de julho de 2009;
- NBC TG 27 (R3), de 23 de outubro de 2015, que define o tratamento contábil dos bens do ativo imobilizado;
- Aspectos das Normas Internacionais Aplicáveis ao Setor Público (NIASP);
- Aspectos das Normas Brasileiras Aplicáveis ao Setor Público (NBCASP);
- Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- IAS 16 do International Accounting Standards Board (IASB);
- Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, da Receita Federal do Brasil;
- Lei 10.753/03, de 30 de outubro de 2003;
- NBR nº 14.653, de 30 de maio de 2001, e suas alterações.

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo: A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em gestão de ativos municipais de Jaguaracú - Minas Gerais, (NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público).

1.2 - O valor da cotação de preços é de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), durante o período de 4 (quatro) meses.

2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 - O critério de julgamento e classificação das propostas será o de Menor Preço Global Por Lote, observadas as especificações técnicas definidas neste termo.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente deste termo correrá pela seguinte dotação: 02.06.01-04.122.0002.2.066- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 397 - Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O instrumento contratual terá o prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura e solicitação feita pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jaguaracú, nas condições estipuladas neste Termo de Referência.

5 - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão aceitos, após verificação pelo servidor da municipalidade encarregado pela fiscalização, se foram cumpridas todas as exigências de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.



5.2 - No recebimento e aceitação dos serviços, serão observadas, as disposições contidas neste termo de referência, no ato convocatório, no instrumento contratual e no que couber, o inciso I, alíneas “a” e “b” do artigo 140 da Lei Federal nº14.133/2021.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da entrega final dos serviços ora propostos, bem como a conferência do teor de todo trabalho será realizada pelo gestor do contrato, determinando o que for necessário à regularização da falha observada e atestará a nota fiscal, para fins de pagamento.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - O Município obriga-se a:

7.1.1 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

7.1.2 - Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a elaboração dos serviços sejam desenvolvidos na forma estabelecida no Termo de Referência, instrumento contratual e Ordem de Serviços.

7.1.3 - Fiscalizar as atividades contratadas e notificar, por escrito, a contratada quaisquer irregularidades encontradas nos trabalhos realizados.

7.1.4 - Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação dos serviços, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura referente a entrega efetiva dos serviços contratados.

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.1.6 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

7.1.7 - Disponibilizar para a contratada todas as informações necessárias para realização dos serviços.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A licitante vencedora obriga-se a:

8.1.1 - Apresentar a proposta de preços para realização de todos os componentes do processo para a realização da prestação de serviços técnicos especializados em gestão de ativos municipais de Jaguaracú - Minas Gerais, (NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.1.2 - Entregar o objeto proposto no prazo, lugar e forma estabelecido no ajuste.

8.1.3 - Comprovar a realização dos serviços mediante apresentação dos relatórios técnicos dos trabalhos e atividades executadas acompanhado de documento fiscal para devida liquidação da despesa.

8.1.4 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na especificação de sua proposta, devendo complementá-las, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.1.5 - Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo previsto para entrega dos trabalhos, contado da comunicação formal da Administração.

8.1.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo contratante na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, com objetivo voltadas à regularização e correções, os serviços não aprovados.

8.1.7 - Entregar todos os trabalhos de acordo com as determinações estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.1.8 - Observar rigorosamente as normas que regulamentam a elaboração dos serviços, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.1.9 - Manter todas as informações no desenvolvimento dos trabalhos e cumprir fielmente o contrato.

8.1.10 - Para a atuação no trabalho, cada profissional da Equipe Técnica designada para realização dos trabalhos deverá apresentar-se semanalmente ao município para acompanhamento e prestação de contas relativas ao andamento da execução da prestação dos serviços realizados pela contratada.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado mensalmente após a liquidação da despesa mediante a emissão do boleto bancário apresentado pela licitante vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br



entrega do relatório dos serviços realizados e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

9.2 - É vedada a fornecedora transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da prestação dos serviços.

10 - DAS SANÇÕES

10.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a Contratada, às penalidades previstas no artigo 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - DEMAIS DESPESAS

11.1 - Todas as demais despesas, diretas ou indiretas, frete, taxas e impostos ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto deste pregão, correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte do Município.

Jaguaracú, 18 de julho de 2023.

José Junio Andrade de Lima
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br



ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº060/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2023

À

Prefeitura Municipal de Jaguaracú

A/C: Sra. Pregoeira

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua _____, telefone: _____, e-mail: _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município a prestação de serviços do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições: A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em gestão de ativos municipais de Jaguaracú - Minas Gerais, (NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

- Valor de mensal da prestação de serviços: R\$.....(.....).

- Valor de 4 (quatro) meses para realizar a prestação de serviços: R\$.....(.....).

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos com pessoal, necessárias à completa execução dos trabalhos, compreendendo remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, hospedagem, alimentação, transporte e entre outras.

O pagamento será realizado através de boleto bancário.

(Nome do município), _____ de _____ de 2023.

Nome do Representante legal do proponente

Assinatura

Carimbo do CNPJ



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na rua _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

Para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Processo Licitatório nº060/2023, sob a Modalidade: Pregão Eletrônico nº004/2023 e seus anexos, bem como o conhecimento e condições para cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

(Nome do município), _____ de _____ de 2023.

Nome do Representante legal do proponente

Assinatura

Carimbo do CNPJ



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da Lei que esta empresa, na presente data, é considerada:

(assinalar com um X)

☐ MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

☐ SIM ☐ NÃO

(Nome do município), _____ de _____ de 2023.

Nome do Representante legal do proponente

Assinatura

Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.

(Nome do município), _____ de _____ de 2023.

Nome do Representante legal do proponente

Assinatura

Carimbo do CNPJ



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARACU E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE JAGUARACU - MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Rosário, nº114, Centro, Jaguaracú - Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 16.816.522/0001-04, representado pelo seu Prefeito Municipal senhor Márcio Lima de Paula, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº038.460.956-21, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, brasileiro(a), casado(a), documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório nº060/2023, sob a Modalidade: Pregão Eletrônico nº004/2023, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

GESTÃO DO CONTRATO:

Esse contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do senhor José Junio Andrade de Lima.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integram este Contrato:

- 1.1 - O Processo Licitatório nº060/2023, sob a Modalidade: Pregão Eletrônico nº004/2023.
- 1.2 - A proposta da Contratada, naquilo que não contrariar as disposições do ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem como objeto: A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em gestão de ativos municipais de Jaguaracú - Minas Gerais, (NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS

3.1 - A contratada obriga-se a entregar: Os trabalhos a serem realizados de acordo com exigências constantes no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1- A contratante exercerá a fiscalização da entrega dos serviços de acordo com a Proposta Comercial, e Termo de Referência e as especificações contidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

5.1- Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato atendidas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.2 - CONTRATANTE

- 6.2.1 - Emissão da nota de empenho a favor da contratada.
- 6.2.2 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no ajuste entre as partes.
- 6.2.3 - Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que realizações dos serviços sejam desenvolvidos na forma estabelecida no Termo de Referência, instrumento contratual e Ordem de Serviços.



6.2.4 - Fiscalizar as atividades contratadas e notificar, por escrito, a contratada quaisquer irregularidades encontradas nos trabalhos realizados.

6.2.5 - Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação dos serviços, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura referente a entrega efetiva dos serviços contratados.

6.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.2.7 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

6.2.8 - Disponibilizar para a contratada todas as informações necessárias para realização dos serviços.

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1 - Apresentar a proposta de preços para realização de todos os componentes do processo para a realização da prestação de serviços técnicos especializados em gestão de ativos municipais de Jaguaraçu - Minas Gerais, (NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.2.2 - Entregar o objeto proposto no prazo, lugar e forma estabelecido no ajuste.

6.2.3 - Comprovar a realização dos serviços mediante apresentação dos relatórios técnicos dos trabalhos e atividades executadas acompanhado de documento fiscal para devida liquidação da despesa.

6.2.4 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na especificação de sua proposta, devendo complementá-las, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

6.2.5 - Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo previsto para entrega dos trabalhos, contado da comunicação formal da Administração, os serviços não aprovados.

6.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo contratante na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, com objetivo voltadas à regularização e correções, os serviços não aprovados.

6.2.7 - Entregar todos os trabalhos de acordo com as determinações estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.2.8 - Observar rigorosamente as normas que regulamentam a elaboração dos serviços, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

6.2.9 - Manter todas as informações no desenvolvimento dos trabalhos e cumprir fielmente o contrato.

6.2.10 - Para a atuação no trabalho, cada profissional da Equipe Técnica designada para realização dos trabalhos deverá apresentar-se semanalmente ao município para acompanhamento e prestação de contas relativas ao andamento da execução da prestação dos serviços realizados pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

7.1 - O instrumento contratual terá o prazo vigência e entrega dos serviços de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura e solicitação feita pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jaguaraçu, nas condições estipuladas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1 - A Contratante pagará a Contratada pelo objeto licitado, o valor de R\$...... (.....), sendo o valor mensal de R\$...... (.....), após liquidação da despesa através de boleto bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação de relatório dos serviços realizados e Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pelo gestor deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01-04.122.0002.2.066-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 397 - Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1- A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2-Responderá a contratada, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021;

11.1.2- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima quarta;

11.1.3- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 137 da Lei Federal nº14.133/2021;

11.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos V a VII do art. 137 da Lei Federal nº14.133/2021 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

11.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

12.1- Para recebimento de todo conjunto de serviços será realizada a aferição pelo gestor do contrato de todos os trabalhos propostos e realizados segundo as normas da boa técnica e aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO A LEI E AO EDITAL

13.1- As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei nº14.133/2021, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações contidas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº14.133/2021.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas nos incisos I a IV, §1º incisos de I a V, §2,§3º,§4º, §5º,§6º,§7º,§8º e §9º do artigo 156 da Lei Federal nº14.133/21.

14.3 - O dispositivo contido no § 3º à sanção prevista no inciso II do artigo 156 será calculado na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 desta Lei.

14.4 - Estabelece o § 4º a sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 a aplicação ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.5 - § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoantes com o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.jaguaracu.mg.gov.br / licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br



15.2 - Obrigam-se as partes, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou contratado, elegendo-se o foro da Comarca de Timóteo - Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

15.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

E por estarem, assim, justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, assinam as partes contratadas e as testemunhas para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Jaguaracú, de _____ de 2023.

Márcio Lima de Paula
Prefeito Municipal

Empresa contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Ass: _____
CPF Nº: _____

Nome: _____ Ass: _____
CPF Nº: _____